



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei Nº 49 de 12 de Março de 1.964.

CRIA O SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

a quem compete:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Saúde Municipal

I - Organizar e executar as atividades locais de saúde e saneamento.

II - Administrar e manter as Unidades de Saúde e Assistência existentes ou a serem criadas no Município.

Art. 2º - O Serviço de Saúde Municipal executará suas atividades, segundo as diretrizes legais e técnicas dos serviços federais e estaduais de saúde e em íntima colaboração com os mesmos.

Art. 3º - Para atender às despesas com o Serviço de Saúde Municipal é criado o Fundo Municipal de Saúde, integrado com os recursos seguintes:

I - Verba equivalente a dez por cento (10%) da receita global (tributária e transferida) do Município;

II - Os auxílios da União e do Estado;

III - as subvenções, doações, legados e rendas resultantes de retribuições de serviços e taxas específicas.

Art. 4º - Os gastos com pessoal, à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, não poderão, em nenhum caso, exceder a 40% da arrecadação anual.

Art. 5º - Os recursos integrantes do Fundo de Saúde Municipal independem do ano fiscal e não serão recolhidos aos cofres municipais ao fim do exercício financeiro.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada dentro de (sessenta) dias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, 12 de Março de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964)

Raimundo Nobre da Silva
- Raimundo Nobre da Silva - Prefeito

Enoque Bernardino de Freitas
- Enoque Bernardino de Freitas - Secretário